TF cybernews

1ª edição | 2020

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

LGPD

LGPD entra em vigor nesta semana

Apesar de promulgada em 2018, a LGPD ainda não se encontra totalmente em vigor. Apenas as disposições da LGPD referentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) estavam em vigor até então.

Originalmente, a LGPD entraria em vigor na sua totalidade em 24 (vinte e quatro) meses da data de sua publicação, ou seja, em agosto deste ano.

Entretanto, no contexto da COVID-19, (i) a Lei nº 14.010/2020 estabeleceu que os artigos da LGPD tratando das sanções administrativas ao descumprimento da lei entrariam em vigor em 1º de agosto de 2021; e (ii) a Medida Provisória (MP) nº 959/2020 postergou a vigência dos demais artigos da LGPD para 3 de maio de 2021.

Cabe esclarecer que, por "Sanções Administrativas", referimo-nos às penalidades que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar na esfera administrativa como sanções pelo descumprimento da LGPD, incluindo desde advertências e multas até o bloqueio de dados pessoais, a suspensão temporária ou a proibição da atividade de tratamento de dados pessoais.

Os "demais artigos da LGPD", que podem ser considerados os Artigos Substanciais da LGPD abrangem, entre outros, os princípios do tratamento de dados, as bases legais para o tratamento de dados pessoais, bem como o rol dos direitos dos titulares de dados. Uma vez que tais artigos entrem em vigor, os titulares de dados poderão apresentar aos controladores eventuais pedidos de acesso, retificação e exclusão de seus dados pessoais. Da mesma forma, os agentes de tratamento de dados pessoais poderão ser responsabilizados na esfera judicial pelo descumprimento da LGPD.

Para que os Artigos Substanciais entrassem em vigor no dia 3 de maio de 2021, conforme previsto pela MP nº 959, a MP nº 959 deveria ter sido convertida em lei pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com a manutenção do seu texto original, até o dia 26 de agosto de 2020.

No dia 25 de agosto de 2020, a Câmara dos Deputados deliberou a conversão da MP nº 959 em lei por meio do Projeto de Lei (PLV) nº 34/2020, modificando-a para estabelecer que os Artigos Substanciais deveriam entrar em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Contudo, no dia 26 de agosto, o Senado, ao aprovar a redação final do PLV nº 34, excluiu de seu texto quaisquer referências à entrada em vigor dos Artigos Substanciais, baseando-se no entendimento de que a discussão da entrada em vigor da LGPD estaria prejudicada por já ter sido tratada pela Lei nº 14.010/2020 (que, conforme mencionado acima, prorrogou a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD para 1º de agosto de 2021).

Consequentemente, a MP nº 959 deixou de legislar a respeito da entrada em vigor dos Artigos Substanciais, o que gerou dúvidas quanto à data em que tais artigos entrariam em vigor, se imediatamente ou após a sanção ou veto do texto final do PLV nº 34 pelo presidente da República.

Em nota de esclarecimento publicada em seu site oficial, o Senado Federal se manifestou no sentido de que os Artigos Substanciais passariam a vigorar somente após a sanção ou veto presidencial ao PLV nº 34, ou seja, em até 15 dias úteis, contados a partir do dia 28 de agosto de 2020, quando o PLV foi enviado para sanção presidencial. Dessa forma, os Artigos Substanciais entram em vigor nesta semana.

Vejam mais informações sobre as diferentes datas de vigência da LGPD no texto a seguir, "**LGPD – o que vale e quando vale?**".

LGPD - o que vale e quando vale?

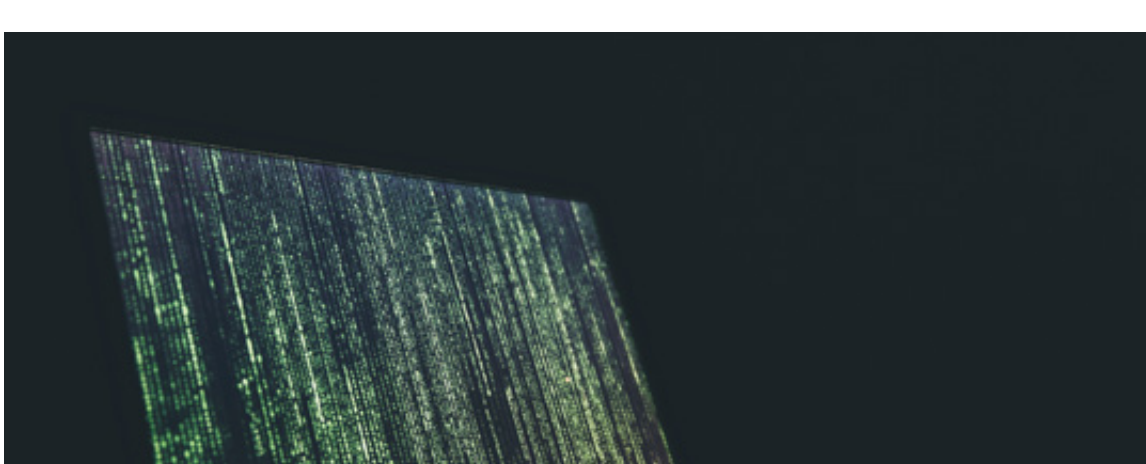

Tendo em vista as diversas alterações que a LGPD já sofreu, relacionamos abaixo as datas de entrada em vigor das diferentes porções da Lei.

Os artigos 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B, que dizem respeito à estrutura em linhas gerais e às atribuições da ANPD, já se encontram em vigor desde 28 de dezembro de 2018, muito embora o Decreto que regulamenta a estrutura da ANPD tenha sido editado apenas recentemente e nenhuma indicação ao Conselho Diretor tenha sido realizada.

Os artigos 52, 53 e 54, que dizem respeito às sanções administrativas previstas na LGPD (multas e demais penalidades pelo descumprimento da LGPD que a ANPD pode vir a aplicar na esfera administrativa, o que inclui sanções desde advertências e multas até o bloqueio de dados pessoais, a suspensão temporária ou a proibição da atividade de tratamento de dados pessoais), entrarão em vigor em 1º de agosto de 2021 por força da Lei nº 14.010/2020.

Todos os demais artigos da LGPD, que abrangem, entre outros pontos, os princípios do tratamento de dados, as bases legais para o tratamento de dados pessoais, bem como o rol dos direitos dos titulares de dados, entrarão em vigor no dia 18 de setembro de 2020 ou mediante a sanção ou veto presidencial da MP nº 959, o que ocorrer primeiro.

Uma vez que tais artigos entrem em vigor, os titulares de dados poderão apresentar aos controladores eventuais pedidos de acesso, retificação e exclusão de seus dados pessoais, além dos demais exercícios elencados na lei. Da mesma forma, os agentes de tratamento de dados pessoais poderão ser responsabilizados na esfera judicial pelo descumprimento da LGPD.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Em 27 de agosto de 2020 foi publicado o Decreto nº 10.474/2020, que, entre outros, aprovou a estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, ou LGPD), a ANPD pertencerá à administração pública federal, sendo vinculada à Presidência da República, como foi de fato criada, sendo dotada de autonomia técnica e decisória, com jurisdição nacional e foro no Distrito Federal. A ANPD terá como estrutura: Conselho Diretor, Conselho Nacional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CNPDP), Corregedoria, Ouvidoria e Assessoria Jurídica, sendo os dois principais órgãos da ANPD (i) o Conselho Diretor, órgão máximo de direção, composto por cinco conselheiros, incluindo o diretor-presidente, com poderes executivos, normativos, investigatórios e sancionatórios; e (ii) o CNPDP, órgão consultivo, composto por 23 conselheiros não remunerados, escolhidos dentre representantes de diferentes órgãos da administração pública, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e de entidades da sociedade civil.

Os primeiros membros da ANPD serão nomeados a partir do remanejamento e adequações de cargos de confiança e de comissões do Ministério da Economia. Os membros do Conselho Diretor e do CNPDP deverão ser nomeados pelo presidente da República. Conforme já previsto na LGPD, o mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos (sendo que os primeiros conselheiros terão mandatos de dois, três, quatro, cinco e seis anos) e o mandato dos membros do CNPDP será de dois anos, sendo permitida uma reeleição. Considerando que três membros do CNPD já foram nomeados (os representantes do Conselho Nacional do Ministério Público, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), um ponto a ser definido é se tais nomeações deverão ser convalidadas pelo presidente da República. Exceção feita a referidos três membros do CNPD, até o momento, não houve nenhuma outra nomeação de membros da ANPD.

O Decreto entrará em vigor na data da publicação da nomeação do diretor-presidente do Conselho Diretor pelo presidente da República, que não tem prazo formal para ocorrer. De acordo com a LGPD, uma vez que a estrutura regimental da ANPD entre em vigor, a ANPD poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração federal indireta, submetida a regime autárquico especial, permanecendo vinculada à Presidência da República.

Funcionamento da ANPD

O Conselho Diretor é o órgão de maior destaque da ANPD, ao qual caberá deliberar e determinar o quanto necessário sobre a transferência internacional de dados, o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores, a elaboração de cláusulas contratuais padrão, padrões de segurança a serem adotados pelos agentes de tratamentos de dados, e solicitar os relatórios de impacto, bem como a instrução e julgamento dos processos administrativos. Para tanto, o Conselho Diretor contará com o suporte de uma Assessoria Jurídica, que foi criada pelo Decreto como órgão setorial da Advocacia-Geral da União na ANPD. Este órgão prestará assessoria e consultoria jurídica no âmbito da ANPD, fixando a interpretação da Constituição, das leis, de tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação da ANPD, entre outras atribuições de suporte ao Conselho Diretor.

O Decreto ainda estabelece que a ANPD poderá editar regimentos internos, que deverão ser aprovados pela maioria absoluta do Conselho Diretor, bem como regulamentos, na forma da LGPD, que deverão ser precedidos de consulta e audiência públicas e de Análise de Impacto Regulatório, e destacando que deverão observar a exigência de mínima intervenção na imposição de condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento privado, devendo a ANPD, ainda, coordenar suas atividades com órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental.

Entendimento internacional - autuação em violação ao GDPR na Europa

Em 28 de julho de 2020, a autoridade nacional de proteção de dados francesa (a Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés – CNIL) proferiu decisão sancionatória em resposta a violações ao GDPR. Nesta ocasião, a Spartoo, empresa especializada no comércio digital de calçados na União Europeia, foi autuada pela CNIL à luz de irregularidades em suas operações de tratamento com dados pessoais de clientes, de clientes potenciais e de funcionários. Como resultado, a CNIL impôs multa de 250 mil euros à empresa, como ainda determinou o prazo de três meses para adequar suas operações em conformidade com o GDPR, sob pena de 250 euros por dia de atraso.

Dentre as irregularidades mencionadas, quatro foram as questões centrais apontadas pela CNIL:

(i) Violação ao princípio da mínima coleta de dados pessoais, na medida em que a empresa mantinha em seus registros cópia da cédula de identidade dos seus clientes (com todos os dados nela contidos) e a íntegra de gravações telefônicas de atendimento aos clientes (hipótese em que até dados bancários eram coletados, mesmo que desnecessários no âmbito destas atividades);

(ii) Violação à obrigação de limitação ao armazenamento de dados, uma vez que a Spartoo não tinha uma clara política de retenção e exclusão dos dados pessoais de sua base de dados (conservando, por exemplo, dados de mais três milhões de clientes que não tinham feito login em suas contas por mais de cinco anos);

(iii) Violação à obrigação de conceder informações claras e adequadas sobre as operações de tratamento, diante da constatação de inconsistência entre as informações apresentadas na política de privacidade da Spartoo e o tratamento de dados pessoais efetivamente realizado pela empresa; e

(iv) Violação à obrigação de garantir a segurança dos dados, na medida em que a Spartoo não exigia o uso de senhas fortes nos cadastros realizados por usuários em sua plataforma.

Em paralelo com a legislação brasileira, o cenário de violações ao GDPR que justificaram a aplicação de sanções à Spartoo pela CNIL encontra semelhanças nas disposições da LGPD.

Nesse sentido, assim como o GDPR, a LGPD também prevê: (i) que somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade das operações de tratamento sejam coletados ("princípio da necessidade"); (ii) que haja a exclusão dos dados tratados uma vez atingida a finalidade da sua coleta; (iii) que as informações apresentadas aos titulares de dados pessoais sejam claras, adequadas e precisas; e (iv) que sejam adotadas as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança dos dados pessoais.

Publicado decreto que regulamenta a LGPD na administração pública de São Paulo

Em 15 de setembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 59.767, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração municipal direta e indireta, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Além das definições de termos e princípios à luz da LGPD, o texto conta com a determinação de responsabilidades das Secretarias e Subprefeituras, as quais deverão realizar e manter atualizados o mapeamento de dados pessoais e fluxos de dados pessoais, a análise de risco, o plano de adequação e o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Ademais, designa-se o controlador-geral do município como o encarregado de dados, cujas atribuições são, entre outras, aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; editar diretrizes para planos de adequação; providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais; providenciar medidas cabíveis para fazer cessar uma violação à LGPD, etc.

Com relação à Administração indireta, cumpre ressaltar que, dentro de sua autonomia, deve, no mínimo, designar um encarregado de dados pessoais e elaborar e manter um plano de adequação, nos termos do Decreto.

Por fim, o texto prevê que o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público. Além disso, deve observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Poder Judiciário

CNJ orienta tribunais sobre proteção de dados pessoais

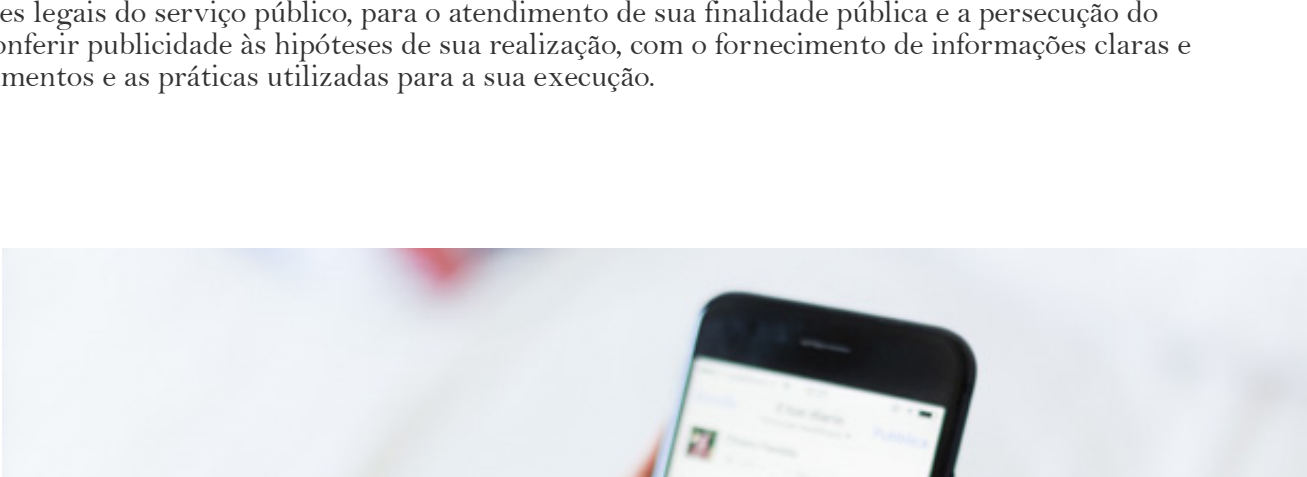

Em agosto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 73/2020 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432), com orientações para adequação dos órgãos do Poder Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). Uma das orientações é a criação de grupos de trabalho para estudo e identificação das medidas necessárias, a serem concluídos até 20 de novembro. A partir desses estudos, o CNJ irá formular a política nacional voltada para o atendimento às novas determinações. Um dos grandes desafios do CNJ é compatibilizar e harmonizar a proteção de dados pessoais com o acesso e utilização de informações para criação de sistemas de inteligência artificial no âmbito do Judiciário. Questões como classificação dos dados trazidos em processos judiciais em sigilosos ou públicos, possível revisão de regras processuais a esse respeito e mineração de dados pessoais a partir dos sistemas dos Tribunais por lawtechs e legaltechs também devem merecer a atenção dos estudos.

Poder Judiciário se prepara para o aumento de ações judiciais com a entrada em vigor da LGPD

Por meio do Comunicado CG nº 663/2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) recentemente informou a criação, em seu sistema informatizado oficial, de assuntos processuais específicos direcionados à proteção de dados: "50297 – Proteção de dados pessoais", na categoria Direito Civil, e "50296 – Proteção de dados pessoais", dentro de Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público.

De acordo com o TJSP, a medida se faz necessária para o aprimoramento estatístico do tribunal em relação à judicialização de assuntos relativos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), demonstrando a atenção do Poder Judiciário com o provável aumento da judicialização da matéria a partir da entrada em vigor da LGPD.

Em evento realizado em 2019, o ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino já havia manifestado a preocupação do Poder Judiciário com o exponencial aumento de demandas sobre o tema. Na ocasião, o ministro destacou que "A quantidade de processos que esperamos será similar às consultas do Credit Scoring (acima de 200 mil ações). O número de casos no tribunal vai aumentar substancialmente".

Embora discussões envolvendo privacidade e proteção de dados já surgissem em processos judiciais mesmo antes da edição da LGPD e fossem julgadas com base nas normas vigentes, com a entrada em vigor da LGPD a expectativa, para o ministro Sanseverino, é de um substancial aumento, especialmente em debates envolvendo responsabilidade civil do operador e controlador no tratamento irregular de dados pessoais.

Atualmente o sistema do TJSP já aponta resultados de ações judiciais buscadas a partir da classificação recentemente criada e uma pesquisa por decisões mencionando a LGPD também já traz diversos resultados, mesmo antes da vigência da lei.

Vale lembrar que, em maio de 2020, o plenário do Supremo Tribunal Federal referendou liminar deferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) propostas para questionar a Medida Provisória nº 954/2020, que trata do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para produção de estatísticas oficiais.

Na ocasião, antecipando-se à própria definição da data de entrada em vigor da LGPD, o STF confirmou a suspensão da MP nº 954/2020, por entender que a proteção de dados é direito resguardado pela Constituição Federal e seu tratamento deve se dar a partir de medidas que respeitem a razoabilidade, proporcionalidade e finalidade. Da forma como editada, os ministros entenderam que a MP oferece "enorme risco" à intimidade dos cidadãos.

O julgamento representa importante marco na proteção de dados pessoais no país, compreendida como direito fundamental e cujas balizas coincidem com os princípios previstos na LGPD (adequação, proporcionalidade, finalidade e autodeterminação informativa).

Proteção ao Consumidor

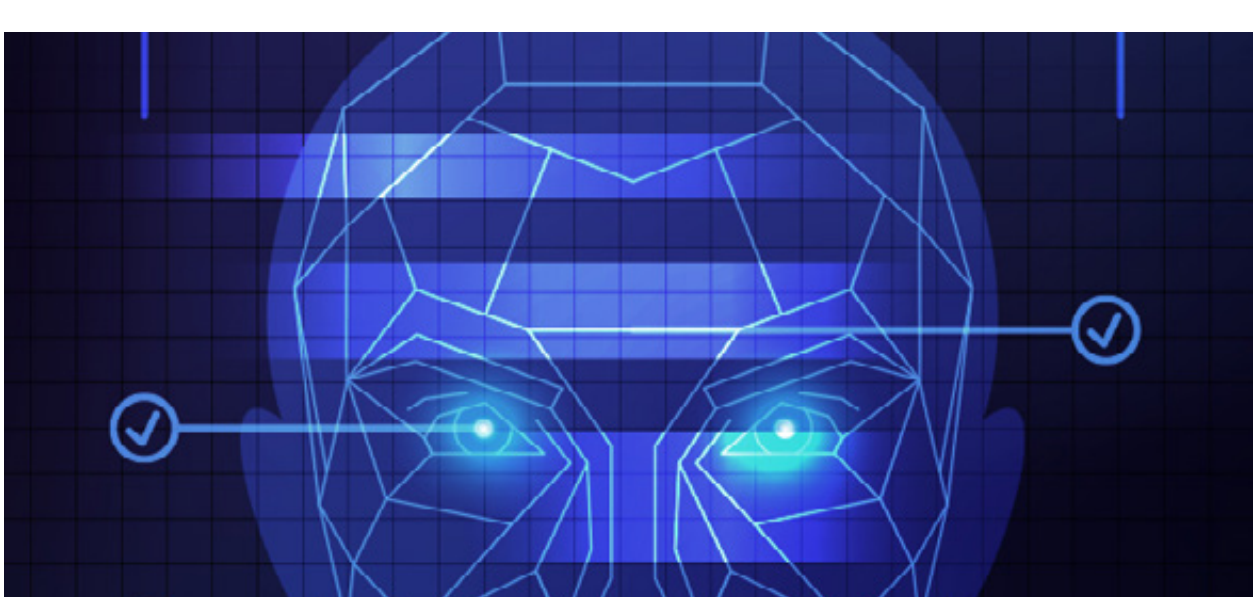

SENACON julga abusivo uso de tecnologia para reconhecimento facial sem prévio consentimento

Atenta à utilização de novas tecnologias para o tratamento de dados pessoais de consumidores, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) aplicou penalidade no valor total de R$ 58.767,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais) à Cia. Hering em razão da utilização de reconhecimento facial sem o prévio conhecimento dos frequentadores no estabelecimento comercial localizado no Shopping Morumbi, em São Paulo.

Atendendo à denúncia realizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), a SENACON entendeu que houve prática abusiva e violação ao dever de informação e direitos de personalidade dos cidadãos, pois houve captação das reações dos consumidores com a finalidade de melhorar a experiência de compra de seus produtos sem prévio consentimento.

Mesmo com a posterior eliminação dos registros dos dados captados – que se alega terem sido arquivados por pouco tempo –, o órgão entendeu pela manutenção da condenação em razão da ausência de devida comunicação e informação prévia aos consumidores sobre o tratamento realizado. O valor da sanção foi aplicado considerando como fator atenuante a primariedade do ato e que a empresa cessou a utilização da tecnologia como forma de minimizar os efeitos danosos.

Essa condenação acende um importante alerta para o setor de tecnologia, pois a SENACON tem cada vez mais iniciado procedimentos administrativos para a investigação de práticas infratoras relativas ao tratamento de dados mesmo sem a LGPD em vigor.

Diversas empresas do setor já foram alvo da atuação da Secretaria que, embasada nas previsões legais contidas no CDC, avalia, dentre outras condutas, se (i) houve obtenção de consentimento livre, expresso e informado acerca das hipóteses de tratamento de dados; (ii) houve utilização de dados pessoais para fins publicitários; (iii) há previsão expressa quanto ao consentimento e práticas de uso em políticas de privacidade; (iv) houve vazamento de dados. Nesse sentido, a secretária nacional do Consumidor Juliana Domingues declarou, em entrevista concedida ao jornal Valor Econômico, que há mais de 30 (trinta) processos de investigação em andamento na SENACON, especificamente relacionados à proteção de dados dos consumidores. Tudo indica que a tendência é esta: uma atuação cada vez mais intensa do órgão quanto ao uso indevido dos dados pessoais.

PROCON-SP publica curso a respeito de proteção de dados

O PROCON-SP, por meio de sua Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, desenvolveu e publicou em suas redes sociais e canal de YouTube (chamado TV PROCON) seu curso de proteção de dados. Lançado em 7 de setembro, ele se divide em nove breves vídeos e apresenta um panorama a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados, com suas principais previsões. Voltado ao público em geral, a linguagem é simples e sem aprofundamento do conteúdo, mas consiste em fonte valiosa, pois já adianta o posicionamento do PROCON-SP sobre alguns pontos.

De destaque para a indústria em geral, vale menção ao último dos vídeos, que é inteiramente dedicado a tratar da utilização de dados para fins publicitários e de marketing no âmbito digital, indicando tratar-se de um assunto de especial atenção do PROCON-SP – especialmente conhecido por suas autuações numerosas no âmbito administrativo – nos próximos anos. Neste vídeo, destaca-se a contrariedade do expositor ao consentimento amplo para coleta de dados e crítica à previsão da LGPD quanto ao legítimo interesse para coleta de dados, por não trazer parâmetros.

Embora o lançamento do curso seja um passo além na linha de trazer conteúdo aos consumidores a respeito de proteção de dados, não se trata de iniciativa recente, tampouco localizada. O próprio PROCON-SP tem realizado eventos a respeito do tema nos últimos anos. Da mesma forma, PROCONs de outras localidades também têm lançado materiais visando elucidar alguns pontos para os consumidores. Um exemplo recente disso é o PROCON-PB, que publicou breve release em seu site indicando pontos de atenção aos consumidores.

Essa tendência de maior atenção à proteção de dados em uma economia cada vez mais digitalizada (especialmente após a pandemia de COVID-19) provavelmente levará a que, nas próximas semanas e meses, os órgãos de proteção do consumidor lancem mais materiais nesse sentido – que podem ser úteis como balizamento da posição desses órgãos, bem como passem a atentar mais a questões atinentes à proteção de dados pessoais, iniciando investigações.

Ministério Público

Mesmo com a ANPD, o MPDFT e a SENACON seguirão atuando em prol da proteção de dados pessoais dos consumidores

Em recente entrevista concedida ao jornal Valor Econômico, o promotor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Frederico Meinberg Ceroy, coordenador da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, ressaltou que, enquanto as primeiras preocupações da ANPD no início de sua atuação serão eminentemente estruturais, o MPDFT já conta com atuação prática bem estabelecida em matéria de proteção de dados pessoais de consumidores.

Ele ressalta, ainda, que manterá essa atuação mesmo com a ANPD, pois o MPDFT "já tem know how por conta de mais de 20 anos de investigações sobre vazamentos de dados, lavagem de dinheiro etc.". Com efeito, desde janeiro de 2017 até agosto de 2020, o MPDFT instaurou mais de 50 (cinquenta) investigações via inquéritos civis e procedimentos administrativos sobre incidentes de vazamentos de dados pessoais.

Parte dessas investigações já foi encerrada, inclusive por acordo formalizado em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Outras, no entanto, deram ensejo à subsequente propositura de ação civil pública. Em julho deste ano, por exemplo, o MPDFT apresentou a sua recomendação número 2/2020 à empresa Unitfour Tecnologia da Informação Ltda., para que, sob pena da propositura de ação civil pública, implementasse "canal, de fácil acesso aos titulares dos dados, por meio do qual possibilite que eles obtenham informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e possam fazer solicitações".

Em linha com as declarações do MPDFT, a secretária nacional do Consumidor Juliana Domingues declarou, na mesma reportagem ao Valor Econômico, que "O compartilhamento de dados sem o consentimento do consumidor já era infração pelo CDC. Assim, se verificarmos esse uso indevido, continuamos a ter competência para atuar". A declaração reflete a posição já expressa pela SENACON em sua Nota Técnica nº 4/2019, que deixa mais clara a competência concorrente dos diversos órgãos que atuam em prol dos consumidores brasileiros para trabalhar nesse sentido também no que diz respeito à proteção de seus dados pessoais, tudo de maneira concomitante à atuação da ANPD.

Nesse sentido, não obstante a competência para aplicação das sanções previstas na LGPD seja exclusiva da ANPD e haja disposição no artigo 55-K quanto ao papel dito prevalente da ANPD em matéria de proteção de dados, a redação final do aludido artigo deixa clara a possibilidade de atuação da ANPD de forma articulada com outros órgãos e agências com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais.

Como já vêm há tempos declarando representantes do MPDFT e da SENACON, na linha do artigo 55-K da LGPD, é, portanto, de se esperar que as autoridades administrativas de proteção ao consumidor continuem atuando de maneira firme em prol da proteção de dados dos consumidores brasileiros, cumulada ou independentemente da futura atuação da ANPD nesse sentido.

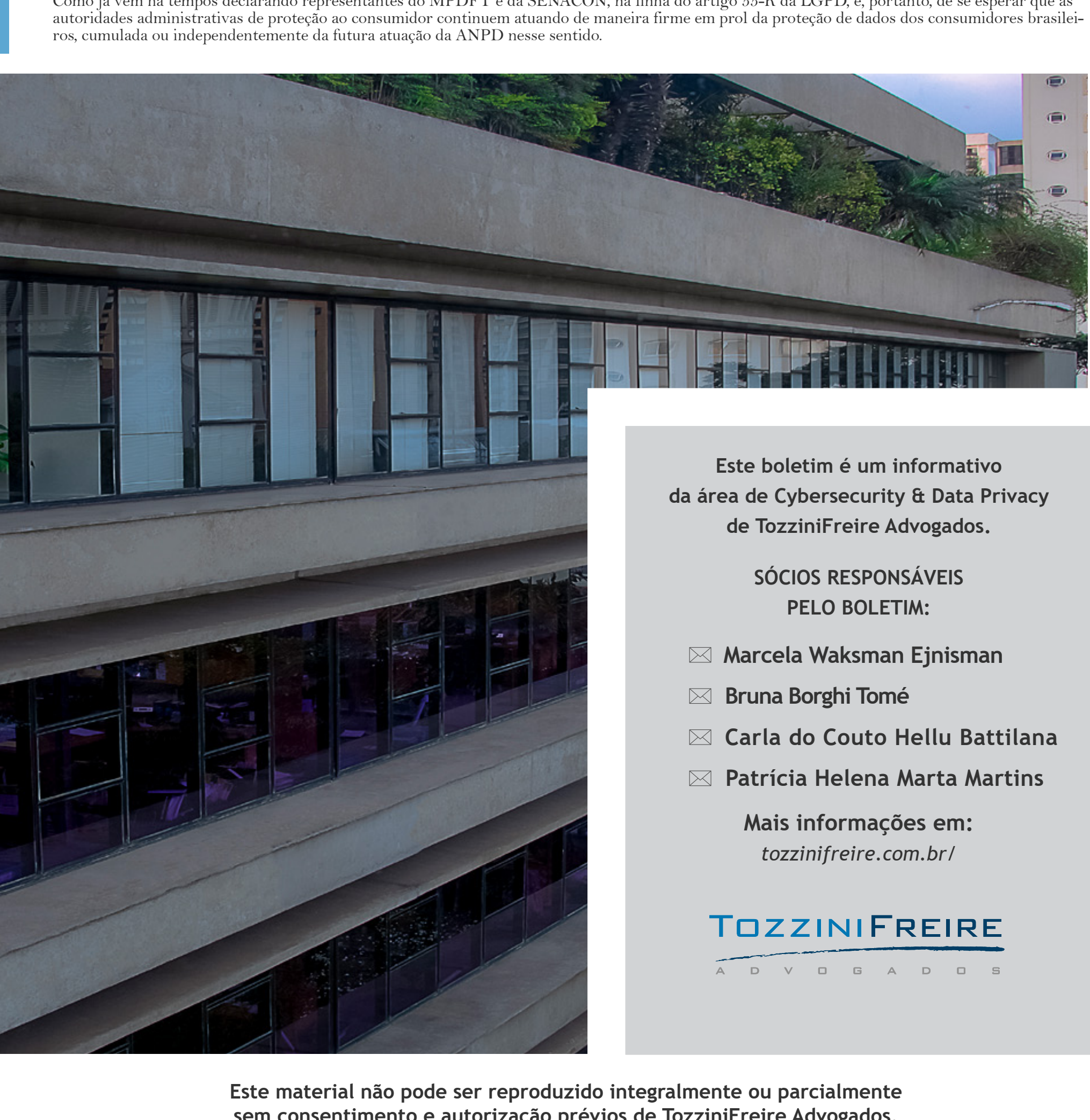

Este boletim é um informativo da área de Cybersecurity & Data Privacy de TozziniFreire Advogados.

SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:

- Marcela Waksman Ejnisman
- Bruna Borghi Tomé
- Carla do Couto Hellu Battilana
- Patrícia Helena Marta Martins

Mais informações em: *tozzinifreire.com.br/*

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

IMAGENS: FREEPIK; CNJ; OLEG MAGNI; SURFACE; MARKUS SPISKE; JOÃO TZANNO; TOUGHTCATALOG